



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**3ª Vara Cível da Comarca de Lages**

Av. Belisário Ramos, 3650 - Bairro: Centro - CEP: 88502-905 - Fone: (49) 3289-3546 - Email: lages.civel3@tjsc.jus.br

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0302944-72.2019.8.24.0039/SC**

**EXEQUENTE:** CONDOMINIO RESIDENCIAL ARGEMIRO WILSON MADRUGA

**EXECUTADO:** SUELEN MARTINS FELISBERTO

**EXECUTADO:** LUIS EDUARDO DOS SANTOS DE OLIVEIRA

**DESPACHO/DECISÃO**

**Chamo o feito à ordem.**

No evento 223 a Defensoria Pública apresentou manifestação na qualidade de representante do executado Luis Eduardo dos Santos de Oliveira, alegando que embora devidamente habilitada nos embargos à execução nº 5001645-14.2020.8.24.0039, não foi intimada de nenhum dos atos processuais realizados nos autos desta execução e, por consequência, foi impedida de exercer o contraditório e ampla defesa em favor do executado.

Compulsando os autos, constata-se que apesar do executado ter ajuizado embargos à execução, não foram adotadas as medidas pertinentes para inclusão do seu representante no sistema cadastral do processo, o que efetivamente prejudicou o exercício do contraditório e do direito de defesa, de modo que não resta alternativa ao juízo senão declarar a nulidade de todos os atos posteriores à penhora do Evento 116.

Nesse sentido colhe da jurisprudência:

*"AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PROCURAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS APENSOS DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. VALIDADE DO INSTRUMENTO NO PROCESSO PRINCIPAL. REPETIÇÃO. DESNECESSIDADE. 1. Os embargos à execução, ainda que possuam natureza de ação autônoma de conhecimento, não se dissociam do processo que lhes deu origem, pela relação de principal e acessório. Assim, a juntada de procuração aos autos dos embargos torna desnecessária a repetição do instrumento no processo executivo principal, ao menos enquanto permanecerem apensados. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO DEVEDOR ACERCA DA PENHORA E ATOS SUBSEQUENTES. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. NULIDADE. 2. Verificado que o devedor apresentou embargos à execução, constituindo procuradores para o patrocínio de sua defesa, os quais, entretanto, não foram cadastrados nos autos principais, com ausência de intimação de todos os atos posteriores à penhora, há nítida afronta aos princípios do contraditório e ampla defesa. 3. As intimações devem ser realizadas em nome do advogado expressamente indicado pela parte, sob pena de nulidade e renovação dos atos processuais respectivos, nos termos do art. 236, § 1º, do CPC/73, aplicável ao caso em deslinde. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento: 01850973520188090000, rel. Des. Kisleu Dias Maciel Filho, j. 16-10-2018, p. 16-10-2018).*

*"APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - PROCURADOR NÃO CADASTRADO - CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO - SENTENÇA CASSADA. 1. A intimação será nula quando for realizada sem observância das prescrições legais. 2. A ausência do cadastramento dos procuradores para o recebimento da intimação acarreta a nulidade do ato. (TJMG, Apelação Cível: n. 10629140060480001, rel. Des. José Américo Martins da Costa, j. 07-10-2020, p. 06-11-2020).*

*"APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO MONITÓRIA. PROCURADOR NÃO CADASTRADO. NULIDADE RECONHECIDA POR AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS. No caso, apesar de ter sido juntada procuração aos autos em 12/03/2009, o cadastramento do advogado da parte ré*



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**3ª Vara Cível da Comarca de Lages**

*somente ocorreu em 27/04/2017, após prolatada a sentença, ocasionando o cerceamento de defesa. Merece provimento o apelo para que seja desconstituída a sentença. APELO PROVIDO. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. (Apelação Cível Nº 70074628652, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Glênio José Wasserstein Hekman, Julgado em 30/01/2019). (TJRS, Apelação Cível n. 70074628652, rel. Des. Glênio José Wasserstein Hekman, j. 30-01-2019, p. 2-/02-2019).*

Isto posto, **declaro a nulidade dos atos posteriores à penhora (e os dela decorrentes)** em razão da ausência de intimação do executado Luis Eduardo dos Santos de Oliveira, restando prejudicada a arrematação operada nos autos.

Torno sem efeito a carta de arrematação.

Intimem-se.

---

Documento eletrônico assinado por **FRANCISCO CARLOS MAMBRINI, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310040299069v14** e do código CRC **779685f5**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): FRANCISCO CARLOS MAMBRINI  
Data e Hora: 15/03/2023, às 18:45:24

---

0302944-72.2019.8.24.0039

310040299069 .V14